

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

ROCA 21-62

**REGULAMENTO DE CENTRO INTEGRADO DE
DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO
AÉREO**

2018

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



ORGANIZAÇÃO GERAL

ROCA 21-62

**REGULAMENTO DE CENTRO INTEGRADO DE
DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO
AÉREO**

2018



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 1.980/GC3, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova a reedição do Regulamento de Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto no 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67600.014318/2018-17, proveniente do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-62 “Regulamento de Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA)”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 966/GC3, de 9 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 13 de outubro de 2009.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica
(DOU1 nº 230, de 30 NOV 2018)

(Publicada no BCA nº 210, de 3 de dezembro de 2018)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA NATUREZA E COMPETÊNCIA	7
Seção I	Da Natureza	7
Seção II	Da Competência	7
CAPÍTULO II	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	7
CAPÍTULO III	DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS OU SETORES.....	8
CAPÍTULO IV	DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES	9
Seção I	Do Comandante	9
Seção II	Dos Demais Chefes	9
CAPÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	10
Anexo -	Organograma de Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo	12

REGULAMENTO DE CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Seção I
Da Natureza**

Art. 1º Os Centros Integrados de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA), Organizações do Comando da Aeronáutica (COMAER) previstas pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, têm por finalidade executar as atividades relacionadas com a vigilância e o controle da circulação aérea geral, bem como conduzir as aeronaves que têm por missão a manutenção da integridade e da soberania do espaço aéreo brasileiro, nas áreas definidas como de sua responsabilidade:

Art. 2º Os CINDACTA são diretamente subordinados ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

Art. 3º Os CINDACTA têm as suas denominações e sedes estabelecidas nos atos de criação ou ativação, as quais deverão constar nos respectivos regimentos internos.

**Seção II
Da Competência**

Art. 4º Aos CINDACTA compete:

I - executar e controlar as atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo, as telecomunicações aeronáuticas, a meteorologia aeronáutica, as informações aeronáuticas e a busca e salvamento em sua área de jurisdição; e

II - efetuar a manutenção dos equipamentos de telecomunicações, dos auxílios à navegação aérea, dos sistemas de vigilância, de meteorologia aeronáutica, de busca e salvamento, de informações aeronáuticas e de controle do espaço aéreo sob sua responsabilidade, bem como prover a assistência técnica a esses dispositivos.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º Os CINDACTA têm a seguinte estrutura básica:

I - Comando (CMD);

II - Subcomando;

III - Divisão de Administração (DA);

IV - Divisão de Operações (DO);

V - Divisão Técnica (DT);

VI - Destacamentos; e

VII - Unidades de Segurança e Defesa (USEGDEF).

§ 1º Os Destacamentos são órgãos da estrutura dos CINDACTA, que operam isoladamente.

§ 2º Quando situados em outras Organizações Militares (OM) do COMAER dotadas de autonomia administrativa, os Destacamentos serão apoiados administrativamente

pelo Comandante, Chefe ou Diretor dessas OM e subordinados técnica e operacionalmente ao Comandante de CINDACTA ao qual estiverem jurisdicionados.

§ 3º Os Destacamentos localizados fora de OM do COMAER vinculam-se para fins de:

I - Justiça e Disciplina: à Guarnição à qual estejam integrados, ou ao CINDACTA ao qual forem subordinados;

II - Recrutamento: ao Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (SEREP) com atuação na área geográfica onde estejam situados; e

III - Segurança e Defesa: à Unidade de Segurança e Defesa (USEGDEF) definida pelo Comandante da Guarnição à qual estejam integrados ou, em caso de Destacamento que não integre Guarnição, a definição da USEGDEF dar-se-á conforme disposto abaixo:

a) por coordenação entre o Comandante do CINDACTA ao qual o Destacamento esteja subordinado e o Comandante da Guarnição que esse CINDACTA integre; ou

b) por coordenação entre o Comandante do CINDACTA ao qual o Destacamento esteja subordinado e o Comandante da Guarnição com jurisdição sobre a área geográfica mais próxima.

§ 4º Os Destacamentos são classificados em:

I - Classe “Especial” - quando a sua importância operacional, bem como outras implicações de ordem técnica ou administrativa o justificar;

II - Classe "1" - quando possuir, no mínimo, dois Órgãos Operacionais, dos quais pelo menos um seja de Controle de Aproximação Radar (APP- Radar), e um Órgão Técnico com equipamentos de detecção e de telecomunicações;

III - Classe "2" - quando possuir, no mínimo, um Órgão Técnico com equipamentos de detecção e de telecomunicações ou dois Órgãos Operacionais; e

IV - Classe "3" - quando possuir, no mínimo, uma Estação de Comunicações Aeronáuticas.

§ 5º Os Destacamentos têm as seguintes designações:

I - Destacamento de Controle do Espaço Aéreo (DTCEA);

II - Destacamento de Controle do Espaço Aéreo e Telemática (DTCEATM); e

III - Destacamento de Telecomunicações por Satélite (DTS).

§ 6º Os Destacamentos poderão ter as suas classificações modificadas, quando suas importâncias operacionais ou técnicas assim o justificarem.

§ 7º Os CINDACTA poderão ter em sua estrutura básica Grupo de Segurança e Defesa (GSD), Esquadrão de Segurança e Defesa (ESD), Esquadrilha de Segurança e Defesa (EASD) ou Elemento de Segurança e Defesa (ELSD), denominados Unidades de Segurança e Defesa (USEGDEF), de acordo com ato do Comandante da Aeronáutica.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS OU SETORES

Art. 6º Ao Subcomando compete coordenar as atividades de planejamento e da gestão orçamentária do CINDACTA.

Art. 7º À Divisão de Administração compete prestar apoio administrativo e de serviços necessários ao funcionamento do CINDACTA.

Art. 8º À Divisão de Operações compete coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com os serviços de controle do tráfego aéreo, de meteorologia aeronáutica, de telecomunicações aeronáuticas, de informações aeronáuticas e de busca e salvamento, em sua área de jurisdição.

Art. 9º À Divisão Técnica compete coordenar e controlar as atividades de planejamento, manutenção e suprimento necessárias para assegurar a operacionalidade dos equipamentos e instalações técnicas, na área sob a responsabilidade do CINDACTA.

Art. 10. Aos Destacamentos compete executar, de forma descentralizada, as atividades administrativas, operacionais e de logística sob sua responsabilidade.

Art. 11. Às Unidades de Segurança e Defesa compete a condução das atividades afetas às Ações de Força Aérea de Autodefesa de Superfície, Polícia da Aeronáutica e Segurança das Instalações.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Comandante

Art. 12. Ao Comandante de CINDACTA, no âmbito de sua respectiva OM, nos termos da legislação em vigor e consoante às diretrizes do Diretor-Geral do DECEA (DGCEA), incumbe:

- I - dirigir, coordenar e controlar os órgãos constitutivos do CINDACTA;
- II - assegurar o fiel cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER;
- III - assessorar o DGCEA nos assuntos relativos ao Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) e demais sistemas afins, em sua área de jurisdição;
- IV - promover a execução das medidas que visem à segurança e defesa da área sob jurisdição do CINDACTA e das demais áreas que lhe forem cometidas;
- V - submeter ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) as propostas de atos administrativos que, por sua natureza, transcendam ao âmbito do CINDACTA e sejam necessários ao seu funcionamento e organização;
- VI - propor o reacompletamento e a movimentação de pessoal para o CINDACTA; e
- VII - orientar a elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual do CINDACTA.

Seção II Dos Demais Chefes

Art. 13. As atribuições dos demais chefes integrantes da estrutura de cada CINDACTA serão definidas nos seus respectivos regimentos internos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O provimento dos cargos observará as seguintes diretrizes:

I - o Comandante de CINDACTA é Brigadeiro-do-Ar, da ativa;

II - o Subcomandante de CINDACTA é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

III - o Chefe de Divisão de Administração de CINDACTA é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa;

IV - o Chefe de Divisão de Operações de CINDACTA é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

V - o Chefe de Divisão Técnica de CINDACTA é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

VI - o Comandante de Destacamento Classe “Especial” é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

VII - o Comandante de Destacamento Classe “1” é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

VIII - o Comandante de Destacamento Classe “2” é Tenente do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

IX - o Encarregado de Destacamento Classe “3” é Suboficial do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, da especialidade de Comunicações, da ativa;

X - o Comandante de GSD é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da ativa, preferencialmente com Curso de Comando e Estado-Maior;

XI - o Comandante de ESD é Major do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da ativa, obrigatoriamente com o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais;

XII - o Comandante de EASD é Capitão do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da ativa, preferencialmente com Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais;

XIII - o Comandante de ELSD é Primeiro-Tenente do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da ativa;

XIV - o substituto eventual do Comandante de CINDACTA é o Subcomandante;

e

XV - as demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada órgão constitutivo do CINDACTA, respeitados os quadros, a hierarquia e as qualificações exigidas.

§ 1º Os cargos mencionados nos incisos III, IV e V poderão ser exercidos por Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 2º O cargo de Comandante de Destacamento Classe “Especial” poderá ser exercido por Major ou Capitão do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 3º O cargo de Comandante de Destacamento Classe “1” poderá ser exercido por Capitão ou Tenente do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 4º O cargo de Comandante de Destacamento Classe “2” poderá ser exercido por Tenente do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 5º O cargo de Encarregado de Destacamento Classe “3” poderá ser exercido por Suboficial do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica das especialidades de Eletrônica, de Eletricidade, de Eletromecânica, de Controle de Tráfego Aéreo ou de Meteorologia, da ativa.

§ 6º O cargo mencionado no § 5º poderá, ainda, ser exercido por Sargento do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica das especialidades de Eletrônica, de Eletricidade, de Eletromecânica, de Comunicações, de Controle de Tráfego Aéreo ou de Meteorologia, da ativa.

§ 7º O cargo de Comandante de GSD poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da ativa, preferencialmente com Curso de Comando e Estado-Maior.

§ 8º O cargo de Comandante de ESD poderá ser exercido por Capitão do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da ativa, obrigatoriamente com o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

§ 9º O cargo de Comandante de EASD poderá ser exercido por Primeiro-Tenente do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da ativa.

Art. 15. O DGCEA remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica cópia do Regimento Interno aprovado, de cada CINDACTA, no prazo de 150 dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 16. Para fins de controle de aeronaves em operações militares, os Órgãos de Controle de Operações Aéreas Militares (OCOAM), constituintes da estrutura complementar de CINDACTA, prestam serviço ao Comando de Operações Aeroespaciais por intermédio de vínculo operacional com os Comandos e Forças Aéreas envolvidos.

Art. 17. A ativação e a desativação de Destacamentos, bem como a alteração de classe, serão propostas pelo DECEA e efetivadas por ato do Comandante da Aeronáutica.

Art. 18. O Regimento Interno de cada CINDACTA definirá o detalhamento dos órgãos da estrutura complementar, bem como as competências desses órgãos e as atribuições de seus chefes.

Art. 19. Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

Anexo A - Organograma de Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo

